



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.403, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Cooperação técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso, de Servidor, ou da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, para realizar os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/2021 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Pratápolis para a Cessão da equipe de apoio designada pelo Município para auxiliar o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro do Poder Legislativo na execução de processos de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

Art. 2º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços da equipe de apoio do Poder Executivo Municipal, ao Agente de Contratação no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021 e outras leis.

Art. 3º - O Poder Executivo de Pratápolis poderá ceder, desde que solicitado e sem ônus, um único servidor à Câmara Municipal, independentemente de ser membro da equipe de apoio do Executivo, para atuar nas funções específicas junto à equipe de apoio do Poder Legislativo.

Art. 4º - As cessões tratadas nesta Lei, se darão a título não oneroso ao Poder Legislativo, e em acordo com a demanda de Processos Licitatórios da Câmara Municipal, não caracterizando vínculo com a Cessionária.

Art. 5º - O Termo de Cooperação Técnica, parte integrante desta lei, deverá incluir detalhes sobre as responsabilidades de cada Ente Público envolvido, especificando as funções da equipe de apoio e as atividades que a equipe ou o servidor designado realizarão.



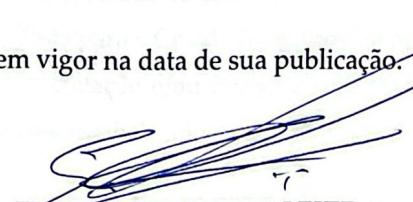
MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata esta lei, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Pratápolis a se utilizar de procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do Município, para compra de produtos ou serviços, na chamada "carona" do Procedimento Licitatório, desde que conste requisição por parte da Câmara Municipal.

Art. 8º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata esta lei, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:


22/12/2023
GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204/808